

DECRETO Nº 573/2025

Súmula: Regulamenta o lançamento direto de que trata o Artigo 42, I da Lei Municipal 1335/2002 (Código Tributário Municipal) no que diz respeito ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2025.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios da eficiência e economicidade;

Considerando a necessidade de modernizar a estrutura administrativa, bem como considerando a evolução dos meios tecnológicos e de acesso da população em geral;

Considerando a tese jurídica firmada pela Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça, e o desuso da impressão e remessa de carnês por correspondência conforme ampla aplicação pelos demais entes federados;

Considerando o protocolo nº 4800/2025;

DECRETA

Art. 1º. Para efeito do lançamento direto de que dispõe o Artigo 42, I da Lei Municipal 1335/2002, no que diz respeito ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, considera-se o lançamento do tributo como sendo o ato de disponibilização dos carnês para pagamento de IPTU-2025 na rede mundial de computadores pelo Departamento de Tributação do Município de Prudentópolis, o qual ocorreu em 16/01/2025, momento a partir do qual passam a fluir eventuais prazos para impugnação ao lançamento.

§ 1º. Considera-se notificado o contribuinte quanto lançamento ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano com o ato de disponibilização dos carnês para pagamento de IPTU na rede mundial de computadores pelo Departamento de Tributação do Município de Prudentópolis.



- § 2º.** O carnê contendo as guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet, em data de 16/01/2025, no seguinte endereço eletrônico: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/contribuinte/#!/stmlptu2Via/iptuSegundaVia>
- § 3º.** Os eventuais prazos para impugnação do lançamento passam a fluir a partir da publicação deste decreto .
- Art. 2º.** Tendo em vista o desuso do boleto emitido em papel e o alto custo aos cofres públicos para emissão generalizada e postagem de carnê, não haverá emissão e remessa ordinária de carnês para pagamento de IPTU pelo meio de correspondência, em razão dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, bem como a inativação da modalidade pelos demais entes públicos.
- Art. 3º.** Na eventual impossibilidade de acesso pelo contribuinte à rede mundial de computadores, e de meios para impressão do carnê para pagamento; poderá o contribuinte comparecer ao Departamento de Tributação do Município e solicitar a impressão do carnê de IPTU de seu (s) imóvel (is).

Secretaria Municipal de Administração, 14 de maio de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal